

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

A **ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE**, com sede na Rua Projectada à Base Tchinga 1383, 1ª Rua Perpendicular número 26, 3º Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, neste ato representada pelos Exmo. Senhor Prof. Doutor Mário Vicente Siteo na qualidade de Bastonário, com poderes suficientes para este acto, de ora em diante designada por "OCAM";

E

A **ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**, com sede na Rua do Salitre, n.º 51, 1250-198 LISBOA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor José Rodrigues de Jesus, na qualidade de Bastonário, com poderes suficientes para este ato, de ora em diante designada por "OROC";

CONSIDERANDO QUE:

- a) A OCAM é uma pessoa coletiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei n.º 8/2012 de 22 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (EOCAM), tem como finalidade essencial a superintendência de todos os aspetos atinentes ao acesso, regulamentação e exercício das profissões de Contabilista e de Auditor, bem como promover a obtenção dos mais elevados padrões profissionais e níveis de desempenho dos seus membros, fundados na Ética, Lealdade, Responsabilidade e Profissionalismo, constituindo como suas atribuições, nomeadamente:
- i. Promover e zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos, e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
 - ii. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros, designadamente através da organização de cursos, seminários conferências e colóquios;
 - iii. Definir normas e padrões éticos e técnicos de atuação profissional;
 - iv. Organizar e manter atualizado o cadastro de seus membros;
 - v. Colaborar no ensino da Contabilidade e Auditoria a todos os níveis, colaborando com o Governo e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respetiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que diretamente lhe digam respeito;

- vi. Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projetos de investigação e de divulgação de atos de intercâmbio em geral, que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas, fiscais e de auditoria.
- b) A OROC é uma pessoa coletiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida a título pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, da República Portuguesa, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) atualmente em vigor, tendo como atribuições, nomeadamente, as seguintes:
- i. Regular o acesso e o exercício da profissão em todo o território português;
 - ii. Exercer a jurisdição e supervisionar a tudo o que respeita à atividade de auditoria às contas e os serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, de acordo com as normas de auditoria em vigor;
 - iii. Conceder, em exclusivo, o título profissional de revisor oficial de contas (ROC);
 - iv. Conceder o título de especialidade profissional;
 - v. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de ROC, promover o respeito pelos respetivos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
 - vi. Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;
 - vii. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
 - viii. Exercer jurisdição disciplinar nos termos do respetivo Estatuto;
 - ix. Assegurar a inscrição dos ROC, das sociedades de revisores oficiais de contas e de outras formas de organização profissional dos revisores em registo público e promover as condições que permitam a respetiva divulgação pública;
 - x. Assegurar todos os procedimentos e definir regulamentação específica que respeitem a exames, aos estágios e à inscrição, nos termos do respetivo Estatuto;
 - xi. Definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos;
 - xii. Certificar, sempre que lhe seja pedido, que os ROC se encontram em pleno exercício da sua capacidade profissional nos termos do respetivo Estatuto.
- c) A OROC é ainda membro da *International Federation of Accountants* (IFAC) e da *Accountancy Europe*.
- d) A IFAC é a organização internacional que contribui para o desenvolvimento, adoção e implementação de normas de auditoria, mediante o apoio que presta, nomeadamente, ao *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), organismo que emana as ditas normas de auditoria.

- e) As normas internacionais de auditoria, emanadas pela IFAC, através do IAASB, incorporam, em grande medida, o direito da União Europeia, por força, nomeadamente e para o que aqui interessa, do disposto no artigo 26.º da Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril e no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril.
- f) A aplicação do direito da União Europeia garante a homogeneização dos normativos aplicáveis em todos os Estados-membros (EM), bem como nos países que integram o Espaço Económico Europeu (EEE), nos quais os referidos textos normativos estão a ser incorporados, por via da integração formal da indicada legislação como anexo ao Acordo EEE.
- g) O cumprimento das normas internacionais de auditoria, nomeadamente, as que venham a ser adotadas pela União Europeia, consta como obrigação legal no EOROC, cuja verificação cumpre à OROC (artigo 45.º, n.º 6 do EOROC).
- h) O artigo 184.º do EOROC permite a aplicação do regime de inscrição em vigor para os ROC nacionais de EM e EEE, aos ROC de países de língua portuguesa que se encontrem inscritos em "*organizações profissionais similares*" [à OROC] mediante o estabelecimento de protocolos de reciprocidade e prévia decisão do Conselho Diretivo da OROC.
- i) Consideram-se "*organizações profissionais similares*" [à OROC], aquelas às quais se exige a verificação de semelhança estrutural da entidade, em concreto, que seja uma pessoa coletiva pública (com caráter de associação ou outra forma legalmente admissível) a que caiba representar e agrupar os ROC (ou auditores) a exercer no país, bem como superintender os aspetos relacionados com a profissão e concomitantemente, tal como a OROC, seja membro da IFAC, de modo a garantir a utilização do mesmo referencial normativo, incluindo o normativo ético, e quanto ao exercício em concreto da profissão, que é exigido aos membros da OROC e, como referido atrás a todos os ROC nacionais de EM e EEE que gozam da possibilidade de aplicação do mesmo regime.
- j) A OCAM enquadra-se na definição acima, ressalvando que está em fase de candidatura à IFAC, prevendo que possa integrar a referida organização num futuro próximo.

E ASSUMINDO QUE:

- A) A OCAM e a OROC (doravante, e quando em conjunto, designadas apenas por Partes) têm interesse em estabelecer relações de cooperação mútua que visem a promoção e desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios das ciências empresariais, nomeadamente, cooperar na formação e certificação técnico-profissional dos seus membros nas matérias de Contabilidade e de Auditoria, Ética, Deontologia Profissional, Fiscalidade e Legislação Civil, Comercial, Societária e Laboral, em vigor em cada um dos países de origem;

- B) As Partes têm interesse em estabelecer um protocolo de reciprocidade que preveja a possibilidade de reconhecimento mútuo dos respetivos membros para o exercício da profissão de ROC, respetivamente, em Portugal e Moçambique, mediante o cumprimento dos requisitos a concretizar oportunamente no aludido protocolo, quando a OCAM reúna todos os requisitos para o efeito, em concreto, integre a IFAC como membro;
- C) A OROC está inteiramente disponível para apoiar a OCAM no processo de integração desta como membro da IFAC e tem experiência e recursos que permitem prestar esse apoio.

As Partes acordam no seguinte:

Cláusula Primeira
(Objetivo)

1. As Partes pretendem celebrar no futuro um protocolo de reciprocidade que preveja o reconhecimento mútuo dos respetivos membros para o exercício da profissão de ROC, respetivamente, em Portugal e Moçambique.
2. Com a celebração do presente protocolo as Partes pretendem reforçar a cooperação mútua, nomeadamente, nas áreas de formação e certificação técnico-profissional dos seus membros, em particular, nas matérias de Contabilidade e de Auditoria, Ética, Deontologia Profissional, Fiscalidade e Legislação Civil, Comercial, Societária e Laboral, de modo a assegurar a implementação futura do protocolo de reciprocidade pretendido pelas Partes.

Cláusula Segunda
(Colaboração Mútua)

Para o cumprimento dos objetivos referidos na cláusula anterior, as Partes comprometem-se a:

- a) Promover o intercâmbio de recursos humanos na área de formação, visando a melhoria da qualidade dos programas técnico-científicos e profissionais das Partes;
- b) Colaborar na conceção e execução de ações de formação em áreas de interesse comum, nomeadamente, as descritas na cláusula anterior;
- c) Contribuir mutuamente na definição dos conteúdos, organização, promoção e realização conjunta de seminários;
- d) Realizar ações conjuntas de formação de curta duração.

Cláusula Terceira
(Cooperação da OROC na candidatura da OCAM à IFAC)

Mediante acordo e planeamento prévios, a OROC compromete-se a colaborar ativa e proximamente com a OCAM, nomeadamente, mediante a partilha da sua experiência e disponibilização de modelos

formativos, de organização, estudos, etc., de modo a apoiar integralmente a candidatura da OCAM à IFAC, em tudo o que se revele necessário.

Cláusula Quarta

(Compromissos Acessórios das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, a OROC compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Divulgar e promover a participação dos seus membros nas atividades objeto do presente protocolo;
 - b) Garantir a formação, capacitação e avaliação dos membros da OCAM nas matérias relevantes, antecipando e preparando a adoção futura do protocolo de reciprocidade;
2. No âmbito do presente protocolo, a OCAM compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Divulgar e promover a participação dos seus membros nas atividades objeto do presente protocolo;
 - b) Garantir a formação, capacitação e avaliação dos membros da OROC nas matérias relevantes, antecipando e preparando a adoção futura do protocolo de reciprocidade.
3. As Partes assumem ainda o compromisso de prestarem informação mútua, caso ocorra qualquer alteração política ou legislativa que possa afetar a celebração futura do protocolo de reciprocidade pretendido.
4. As Partes assumem ainda o compromisso de disponibilizarem apoio mútuo e cooperação institucional, de modo a facilitar o reconhecimento e certificação das habilitações académicas adquiridas pelos seus membros no respetivo país de origem, necessárias à implementação efetiva do protocolo de reciprocidade a celebrar no futuro.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade das Partes)

Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas no presente protocolo são da responsabilidade das Partes, na medida do respetivo benefício, mediante o prévio acordo que venha a ser casuisticamente e expressamente estabelecido e aceite a este propósito.

Cláusula Sexta

(Coordenação e Acompanhamento)

1. Cada uma das partes designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas, o qual será, salvo indicação prévia em contrário, o interlocutor permanente da parte para efeitos do presente protocolo.
2. Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliar e monitorizar a implementação das atividades e ações executadas no âmbito deste protocolo.

Cláusula Sétima
(Alterações)

Quaisquer alterações ou adendas ao presente protocolo só poderão ser concretizadas mediante consenso prévio das Partes, obrigatoriamente reduzidas a escrito.

Cláusula Oitava
(Produção de Efeitos e Vigência)

O presente protocolo entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua assinatura e vigorará até à celebração do pretendido protocolo de reciprocidade, podendo manter-se em vigor na parte restante, mediante acordo entre as partes.


Cláusula Nona
(Cessação)

1. Sem prejuízo do número anterior, qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data pretendida para o termo do protocolo.
2. A denúncia referida no parágrafo anterior não deve prejudicar as ações de formação e cooperação que se encontrem em curso.
3. O presente protocolo pode ainda ser revogado a todo o momento:
 - a) Por mútuo acordo das Partes;
 - b) Por impossibilidade definitiva da sua execução.

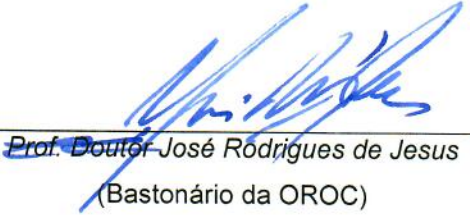
Cláusula Décima
(Assinatura)

Concordando na íntegra com o conteúdo das cláusulas acima mencionadas, as Partes assinam o presente protocolo, em dois exemplares, cabendo um a cada parte, de igual teor e valor.

Assinado em, aos 11 de junho de 2018



Prof. Doutor Mário Vicente Sítos
(Bastonário da OCAM)



Prof. Doutor José Rodrigues de Jesus
(Bastonário da OROC)